

**PARECER PRÉVIO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE
Nº 08/2019.**

“EXTINGUE, GRADATIVAMENTE, A DISTRIBUIÇÃO E A VENDA DE CANUDOS FLEXÍVEIS PLÁSTICOS DESCARTÁVEIS EM RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES, QUIOSQUES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, OU POR AMBULANTES, NO MUNICÍPIO DE NONOAI.”

Propõe a Exm^a. Sr^a. Vereadora Rosa Barbiero Substitutivo ao Projeto de Lei do legislativo de nº 08/2019 que extingue, gradativamente, a distribuição e a venda de canudos flexíveis plásticos descartáveis em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e estabelecimentos similares, ou por ambulantes, no município de Nonoai.

A exposição de motivos repete as determinações contidas no corpo do projeto assim como as justificativas para a proposição da matéria quanto a condição de produto não biodegradável dos canudinhos de plástico.

O Substitutivo apresentado encontra disciplina no § 1º do art. 191 do Regimento Interno, como se vê:

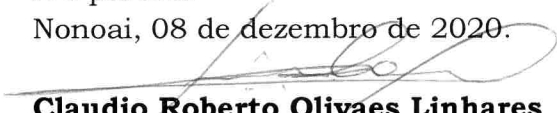
Art. 191 – Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º A emenda global é denominada substitutivo.

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, organicidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer

Nonoai, 08 de dezembro de 2020.


Claudio Roberto Olivaes Linhares

OAB/RS 17.250